

Participação Popular na Constituinte Distri-
tal

INED (Instituto de Educação a Distância
e Apoio Comunitário)

Projeto

● Esta proposta foi elaborada para servir de ponto inicial de discussão das entidades da sociedade civil democrática do Distrito Federal

Participação Popular na Constituinte Distrital

Justificativa

O Brasil encontra-se, às portas do século XXI, enfrentando uma das mais graves crises de nossa história. Este é um país com grandes potencialidades e riquezas, que utiliza sofisticadas tecnologias em diversos setores, mas está calçado numa esmagadora maioria pobre e marginalizada.

Nos últimos dez anos a situação do Brasil, por qualquer indicador social que se queira utilizar, tomou níveis assustadores.

Em distribuição de renda o Brasil é o 3º pior do mundo, perdendo apenas para Honduras e Serra Leoa. No início da década de 70 a participação dos salários na renda interna era de 40,7%, em 1989 essa participação caiu para cerca de 30%.

Enquanto o contingente dos 60% mais pobres da população brasileira detém apenas 16,4% da renda interna nacional, os 20% mais ricos acumulam quase 70% do total. Chegamos quase no final do século com 41% dos brasileiros, isto é 53 milhões de pessoas, "vivendo" com até 1/2 salário mínimo por mês.

As pessoas que não sabem ler nem escrever somadas àquelas que foram primariamente alfabetizadas e, portanto, não podem utilizar o que aprenderam (por isso são chamados de analfabetos funcionais) perfazem mais da metade da população brasileira.

O caminho para a mudança está na construção de uma sociedade democrática, onde o povo possa participar livre e efetivamente das decisões importantes de seu país, realizando, na prática, a cidadania.

Construir essa sociedade pressupõe indivíduos com o mínimo de entendimento e conhecimento a respeito da realidade em que vive, dominando os mecanismos que a sustentam e buscando ativamente formas de superação da grave crise que nos aflige.

Construir a democracia significa dar oportunidades aos cidadãos de poderem participar livremente das decisões políticas que dizem respeito a sua existência individual e coletiva. Portanto, é um processo em que se busca a máxima participação do povo em todas as atividades da comunidade política, ficando dessa forma, o controle do poder político nas mãos da sociedade.

No Brasil esse processo é incipiente. Sé recentemente voltamos a eleger nossos representantes, assim, conseguimos restituir ao povo o seu direito de se manifestar e escolher seus dirigentes. Apesar de ser ainda uma expressão pequena e intermitente, o voto realiza, em parte, uma expectativa de democracia, que é a submissão direta ou indireta ao veredicto popular.

Em 1988 conseguimos, na Assembléia Nacional Constituinte, elaborar e promulgar a Constituição ora em vigor. Já se disse que: "A constituição nasce do parto da profunda crise que abala as instituições e convulsiona a sociedade". De fato, a Constituinte mobilizou os mais diversos setores da sociedade: partidos, sindicatos, movimentos comunitários, igrejas, universidades, escolas, meios de comunicação etc. Nunca o país presenciou tamanha participação e expectativas em torno da Carta Magna.

Este é o traço diferenciador da nova Constituição. A elaboração das Constituições anteriores teve caráter elitista, quando não absolutamente autoritário. Das sete Constituições anteriores, apenas três foram consequência de um processo desencadeado através de Assembléias Constituintes que, entretanto, não fizeram nenhum tipo de consulta àqueles que detêm o poder originário de determinar o conteúdo das leis, que é o povo.

O período de debates, que se estendeu durante quase todo o ano de 1987 e que exerceu considerável influência na elaboração do documento final, refletiu as lutas políticas e ideológicas travadas entre as forças

progressistas, preocupadas em defender os valores democráticos, a participação do povo no poder e a soberania do país, e as forças conservadoras, interessadas na manutenção de seus privilégios.

A Constituição de 1988, como resultado da luta entre dois pólos políticos opostos, delineia uma nova etapa do processo democrático brasileiro. Representa, apesar dos pesares, um notável avanço relativo à superação das desigualdades sociais e nos mecanismos de aperfeiçoamento democrático.

No Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º), encontramos grandes mudanças legais em favor da livre organização popular e na garantia de direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade. São 77 incisos amplamente favoráveis à instituição de mecanismos efetivamente democráticos. Foi por causa do art. 7º, Inciso IV, que o governo Collor não conseguiu impor um arrocho de maiores proporções sobre a sociedade. Nesse inciso conseguiu-se traduzir, na letra da Lei, o sentido da Irredutibilidade salarial (pena que só referido ao salário mínimo). Incorpora, também, importante avanço ao ampliar a participação política, através de mecanismos da democracia participativa, instituindo a Iniciativa Popular na formulação de projetos de lei, o Mandado de Injunção, o Habeas-Data, o Mandado de Segurança Coletivo, entre outros mecanismos fundamentais à garantia da democracia. O Estatuto da Criança e do Adolescente, substituindo o Código do Menor, foi um dos desdobramentos de importantes conquistas da Constituição.

Sofremos derrotas muito grandes, no campo da reforma agrária, da definição de empresa nacional, mas tivemos um bom Capítulo sobre os direitos dos povos indígenas, que abre condições para podermos avançar.

Distrito Federal

Especificamente em relação ao DF, a Constituição de 1988 concedeu à sua população o direito de eleger, pelo voto direto, os seus representantes ao Senado, Câmara de Deputados, Câmara Distrital e o seu Governador, assegurando a autonomia política para o DF. O povo do DF conquista assim sua cidadania política.

A primeira Câmara Distrital, eleita em outubro, terá como incumbência principal elaborar e aprovar a Lei Orgânica do DF, como está determinado no art. 32 da Constituição: "O Distrito Federal, vedada sua divisão municipal, rejeitar-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição".

A futura Câmara Legislativa terá o caráter de Assembléia Constituinte e, por sua especificidade, a mesma competência legislativa reservada aos Estados e Municípios.

A participação popular, nesse processo, se reveste de importância primordial. É ela que vai assegurar que as necessidades e as aspirações da maioria da população do DF sejam atendidas e valorizadas. A participação popular é que pode permitir que as vitórias conquistadas na Constituição Federal sejam respeitadas e novas conquistas alcançadas.

O momento é de total relevância à vida do Distrito Federal.

É fundamental que se estimule e incremente a participação de parcelas cada vez mais amplas da sociedade brasiliense nesse processo que prepara a instalação e o funcionamento da Assembléia Constituinte Distrital.

Objetivo Geral

Implantar um processo de sensibilização e mobilização da comunidade brasiliense, em seus segmentos organizados ou não, principalmente das classes populares, visando a sua participação efetiva na elaboração da Lei Orgânica do DF.

Objetivos Específicos

1. Organizar uma rede de apoio e informação à população do DF, buscando estimular grupos de estudo e pressão relativos aos temas essenciais em discussão na Assembléia Constituinte Distrital (ACD).
2. Fornecer informações a respeito dos domínios e limites da atuação da ACD.
3. Estimular as diversas formas de participação/intervenção dos cidadãos na ACD.
4. Proporcionar condições para que os grupos organizados ou pessoas individualmente enviem propostas de Lei Orgânica do DF e a elaboração de emendas populares.
5. Contribuir na discussão e formulação de meios de acompanhamento dos trabalhos da ACD.